



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 015/2019

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Lagoa da Prata e a Fundação Chiquita Perillo."

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, denominado **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO CHIQUITA PERILLO**, entidade sediada na Rua Alexandre Bernardes Primo, nº 1.132, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.142/0001-39, representada neste ato pela Sra. Cláudia Maia Leal de Castro Dôco, inscrita no CPF sob o nº 401.281.056-15, neste ato denominada **CONVENIADA**, ajustam entre si o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiros para custear o projeto "Prevenção é Vida", que visa a construção de um consultório médico adequado para realizar ações de prevenção primária e detecção primária do câncer, aumentando a chance de cura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução deste convênio o CONVENENTE repassará à CONVENIADA o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em parcela única, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento e as alterações que vierem a ser realizadas, devido a fatos supervenientes ou não previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 12.03.10.302.1208.8.056.4.4.50.42.00.00.00.00, nos termos da Lei nº 3.184/2018 (Lei Orçamentária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Da Conveniada:

4.1.1. Usar os recursos, exclusivamente, para atender o objeto do presente convênio;

4.1.2. Usar os recursos de acordo com o detalhado no Plano de Trabalho;

4.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o vencimento do Convênio;

4.1.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio, provenientes de ações trabalhistas;

4.1.5. Manter arquivada por 05 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

4.2. Do Convenente:

4.2.1. Transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio;

4.2.2. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

4.2.3. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira, sob penalidade de restituição pela entidade, do valor devido, relativo ao período não aplicado;

5.2. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do presente convênio.

5.3. Quando da conclusão, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, conforme disposto no § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao CONVENENTE a prerrogativa de exercer o controle e fiscalização sobre o atendimento do objeto deste convênio, diretamente ou através da Secretaria do Ordenador da despesa e do Conselho respectivo, quando houver, observadas as orientações do ANEXO I, parte integrante deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente convênio será de 16/12/2019 a 30/08/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser apresentada na Contadoria do Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto no Decreto 061/2002 e seus anexos, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo 1º - Além dos anexos mencionados no caput, a Contadoria e a Secretaria do Ordenador da despesa poderão exigir outros documentos necessários à análise das contas prestadas;

Parágrafo 2º - As prestações de contas a serem apresentadas devem ser compostas pela 1ª via dos documentos originais (cotações, atas, notas fiscais, etc.), exceto nos casos em que, justificadamente, não for possível a apresentação do documento original, como no caso de cheques e contracheques. Em todas as folhas/páginas/documentos que instruem a prestação de contas deve-se fazer constar o número deste convênio.

Parágrafo 3º - Para fins de análise da Prestação de Contas, deverão ser apresentados, ainda:

- a) Currículo, identidade, registro profissional e comprovante de qualificação para a atividade exercida, quando for o caso, dos profissionais remunerados com recursos deste convênio;
- b) Cotações de preços para a aquisição de mercadorias ou contratação de serviços, com CNPJ, assinadas e carimbadas pelo fornecedor da mercadoria ou serviço, com data anterior a da aquisição da mercadoria/serviço. Com relação às mercadorias, deverá haver especificação detalhada de todos os itens (marca, modelo, referência, tamanho, etc.). No caso de serviços, deverá haver especificação do tipo e quantitativo dos serviços, especificações estas que também deverão constar na Nota Fiscal;
- c) Fotografias das mercadorias adquiridas e/ou da execução dos serviços.

Parágrafo 4º - O repasse financeiro de parcelas previstas no plano de trabalho fica condicionado à aprovação da prestação de contas de recursos repassados anteriormente, salvo se houver manifestação por escrito e devidamente justificada.

Parágrafo 5º - A Contadoria do Fundo Municipal de Saúde emitirá parecer acerca das informações fiscais e financeiras da Prestação de Contas, cabendo à Secretaria responsável o acompanhamento, análise e aprovação da execução do objeto pactuado neste Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 6º - A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência deste Convênio;

Parágrafo 7º - A prestações de contas não serão aprovadas caso sejam realizadas despesas de competências anteriores à data de sua vigência ou quando estiverem em desacordo com as normas legais de aplicação de recursos públicos.

Parágrafo 8º - A falta de apresentação de qualquer um dos itens mencionados sujeita a CONVENIADA às penalidades previstas na Cláusula décima deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, devendo a outra parte ser notificada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PENALIDADE:

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENIADA deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, à Contadoria do Fundo Municipal de Saúde através de depósito bancário em conta específica, informada pela Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL:

O presente convênio rege-se basicamente por suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONVENENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa da Prata, 16 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Conveniente

FUNDAÇÃO CHIQUITA PERILLO
Conveniada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

A fim de cumprir todas as exigências legais para a aplicação de recursos públicos, algumas normas devem ser observadas:

1) **Não devem ser realizadas despesas** cuja competência esteja fora da data de vigência do convênio. Exemplos comuns: folha de pagamento relativa a período anterior ao do convênio, pagamento de contas de telefone, água, energia de competências anteriores à data do convênio, etc.;

2) **Não devem ser realizadas despesas** que não foram contempladas no plano de trabalho proposto;

3) Todas as compras a serem realizadas com recursos públicos devem atender ao Princípio da Economicidade e serem precedidas de pelo menos 03 (três) cotações que comprovem os valores praticados no mercado, bem como a aquisição pelo menor valor;

4) Não serão aceitas cotações de preços em que haja dúvidas de sua veracidade. Exemplos comuns: cotação em empresas diferentes, mas pertencentes ao mesmo proprietário; cotação de preços com data posterior à da aquisição, apenas para cumprir formalidades; documentos com rasuras, sem datas e sem assinaturas; etc.;

5) Quando houver contratação de pessoal, deve ser apresentada toda a documentação que comprove que a pessoa é qualificada para o cargo que ocupa (diploma, registro profissional, currículo, carta de apresentação, etc.);

6) Sempre que houver despesas com contratação de pessoas físicas (empregados ou autônomos), deve-se comprovar o pagamento dos encargos patronais de FGTS e INSS. Quanto ao INSS, deve-se comprovar também o recolhimento da parte descontada do trabalhador. As despesas com encargos patronais somente poderão ser custeadas com recursos do convênio se estiverem expressamente previstas no Plano de Trabalho.

7) Todas as prestações de contas devem ser apresentadas em documentos originais (formulários, notas fiscais, cotações, etc.), e nesses documentos deve-se fazer constar o número do convênio.

MP/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8) O Plano de Trabalho deve ser observado rigorosamente, tanto no que se refere a valores previstos quanto no que se refere aos prazos de execução, de forma a evitar atrasos nos repasses e atraso nos pagamentos das despesas. Lembre-se de que entre a prestação de contas e o repasse da próxima parcela é necessário prazo para análise e aprovação das contas por parte do Secretário Municipal, da Contadoria e do Conselho Municipal, se for o caso.

9) O cumprimento das metas do convênio devem ser comprovadas, pois todo convênio que utiliza recursos públicos tem o fim de atender, de alguma forma, à população. Assim, é preciso demonstrar:

- a. Qual a população atendida: carentes, pacientes da área de saúde, atletas, etc;
- b. Quantas pessoas foram atendidas com a utilização do recurso público;
- c. Quem foram as pessoas beneficiadas (nome, endereço, identidade, telefone);
- d. Qual o benefício final foi gerado para o Município.

10) Outros documentos que podem ser solicitados:

- a. No caso de aquisição de quaisquer bens e materiais de consumo, solicitaremos que sejam apresentadas fotografias, devidamente datadas e com as informações necessárias à sua identificação;
- b. No caso de atendimento a carentes, é necessário o encaminhamento da Secretaria responsável pela despesa;
- c. No caso de fornecimento de aulas, cursos, treinamentos ou congêneres, o nome, o endereço, a identidade e o telefone do beneficiado serão obrigatórios, sendo que serão feitas pesquisas, aleatoriamente e por amostragem, da satisfação da população atendida;

11) A fim de evitar questionamentos futuros quanto ao efetivo pagamento aos fornecedores, além do costumeiro "recebemos" escrito no corpo da Nota Fiscal, será exigido ainda um recibo, emitido pela empresa que prestou o serviço ou vendeu a mercadoria, onde deve constar o número da Nota Fiscal, a data do recebimento, nome e CPF de quem recebeu o valor. Esse recibo pode ser substituído pelo pagamento de boleto bancário, desde que seja possível relacionar o pagamento à despesa realizada;

12) Todas as folhas que compõem a prestação de contas (anexos, recibos, cotações, Notas Fiscais, etc.), deverão vir carimbadas com a identificação do número e ano do convênio.